CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Duque de Caxias/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Queimados/RJ e São João de Meriti/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar:

1) admitidos a partir de 1° de janeiro de 2024, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

I – Faxineiro, trabalhadores de serviços de conservação e manutenção, R$ 1.692,46 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos);

II – Cozinheiros, merendeiras, auxiliares de creche, trabalhadores em serviços administrativos e demais integrantes da categoria profissional, R$ 1.754,82 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

III – Secretário (a) escolar, R$ 2.156,07 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e sete centavos);

IV - Coordenador (a), R$ 2.601,84 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Aplicam-se, em relação aos pisos salariais, o previsto nos parágrafos 1º, 2° e 3º da Clausula 7ª, no que for cabível.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos auxiliares de administração escolar devido em dezembro de 2023 será reajustado a partir de 1° de janeiro de 2024, levando-se em consideração o percentual de 6**%** (seis por cento), sobre os salários legalmente devidos em dezembro de 2023, e respeitada a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de trabalho cuja vigência vigorou de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único – Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Parágrafo 1° - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo

estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo 2° -O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

Parágrafo 3° -Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1° janeiro de 2024, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal e a hipótese de existência de Plano de Cargos e Salários do estabelecimento de ensino.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador e aceito pelo empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REALIZAÇÃO DE CURSOS

Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO ESTABELECIMENTO

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O Auxiliar de Administração Escolar fará jus a um adicional por tempo de serviço no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a partir do mês de subsequente ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto serviço no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço, adquirido até 31 de julho de 2023, será devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente após o fim do período de experiência (90 dias), e de mais um dependente do mesmo após dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo 1° - Em caso de demissão sem justa causa do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

Parágrafo 2° – Equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração Escolar os filhos de sua mulher ou marido, desde que estejam casados ou vivam em união estável reconhecida e que vivam sob sua dependência econômica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2°, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3° da Lei 9.601/98.

Parágrafo 1° -Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo 2° -Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho, poderão ser homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, estas deverão sempre serem realizadas com a assistência de um homologador.

Parágrafo único - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente *caput*, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JUSTA CAUSA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9°).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado à prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MÉDICA

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto serviço, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único – O empregado deverá comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando estiver no período pré-aposentadoria voluntária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do direito à garantia provisória de emprego de que trata o *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - VIGIAS

O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO READMITIDO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE DESCANSO - JORNADA ESPECIAL

A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável comprovada, que se ausentar por motivo de doença dos filhos do casal, ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36 HORAS

Aos estabelecimentos de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, dois intervalos de 30 (trinta) minutos, cada, sendo um cada período trabalhado, sendo garantido às mulheres, no respectivo intervalo para amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO DE PAIS

O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, pelo tempo necessário de forma a permitir-lhe participar daquela reunião.

Parágrafo Primeiro – O Auxiliar de Administração Escola deve apresentar ao seu empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

Parágrafo Segundo – As horas faltantes deverão ser obrigatoriamente compensadas ou repostas no período de 12 (doze) meses.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GALA/NOJO E PATERNIDADE

Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala, nojo e nascimento (paternidade), contados a partir da data do evento.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1° – Fica facultado às empresas, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença.

Parágrafo 2° - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL DAS REFEIÇÕES

Os estabelecimentos de ensino se obriga a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O estabelecimento de ensino permitirá a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - REMUNERAÇÃO

Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - ATIVIDADE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O estabelecimento de ensino fica obrigado a remeter ao SAAERJ e à Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense, até o último

dia **útil do mês de setembro de 2024**, relação contendo nome e cargo de cada funcionário em atividade no respectivo ano.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, devem remeter à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, o comprovante do recolhimento de contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2023, em que foi ratificado por todos os presentes o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 513 da CLT, fica o estabelecimento de ensino obrigado a proceder ao desconto da **Contribuição Negocial**, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, na competência/mês de fevereiro de 2024, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial no prazo de 20 (vinte) contados da data de publicação desta Convenção Coletiva de Trabalho no site do SAAE-RJ, a qual deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, no mesmo prazo, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas.

Parágrafo 2º - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10.02.2024, esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br;

Parágrafo 3º - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - Caso o empregador deixe de efetuar o repasse/recolhimento das importâncias nos termos previstos nesta Cláusula, o estabelecimento de ensino responderá integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo 5º - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

O Estabelecimento de Ensino que não comprovar, por estar isento ou não, o recolhimento da contribuição sindical patronal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, constando da guia de recolhimento com o dígito 015 correspondente à CONFENEN, fica obrigado ao pagamento da **Contribuição Confederativa Patronal**, em virtude pelos serviços que lhe são prestados indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta convenção, no valor igual a R$ 1.320,00, através de depósito, no mês de novembro/2024, na conta n.º 38506-9, agência n.º 0606- 8, Brasília/DF, do Banco Bradesco, em nome da CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único - O depósito deve ser identificado com o número de CNPJ do Estabelecimento de Ensino, sendo o valor respectivo repartido entre a CONFENEN e a FENEN-BF, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a Confederação e 75% (setenta e cinco por cento) para a Federação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 06 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, a contar da assinatura da convenção coletiva ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

a) orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;

b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho;

c) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos a convenção coletiva de trabalho;

d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenentes;

Parágrafo único - A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 1° - A Convenção Coletiva regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.

Parágrafo 2° - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Parágrafo 3° - Também são auxiliares de administração escolar os responsáveis pelo transporte escolar dada a característica especial do trabalho, seja ele o condutor ou o responsável pela disciplina e segurança dos alunos, pois aí, já se inicia a educação do convívio e respeito mútuo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias de ter sido o empregador notificado pela Comissão Paritária e não ter sanado o problema.

Parágrafo único - Eventuais situações que possam indicar possível descumprimento ou conflito com as cláusulas deste instrumento deverão ser submetidas previamente à análise da Comissão Paritária prevista neste instrumento normativo.